Docusign Envelope ID: 22ECACAE-77D4-8139-8165-B0A210252EDF

PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 61.670.371/0001-75

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL INICIADA EM 03 DE JUNHO DE 2026 E ENCERRADA EM 12 DE JUNHO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada no dia 15 de junho de 2026, às 10h, de forma remota ("**Assembleia**"), nas dependências da sede da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913 (parte), CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de administradora ("**Administradora**") do **PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.670.371/0001-75 ("**Fundo**").

2. **CONVOCAÇÃO:** Consulta formal disponibilizada aos cotistas do Fundo ("**Cotistas**"), por correio eletrônico, no dia 03 de junho de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM nº 175, de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") e do item 7.4. da parte geral regulamento do Fundo ("**Regulamento**").

3. **PRESENÇA: (i)** os Cotistas Presentes (conforme definido abaixo); **(ii)** os representantes legais da Administradora; e **(iii)** os representantes legais da **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3400, conjunto 91 – parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, na qualidade de gestora do Fundo ("**Gestora**" e, quando em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Camilla Donatti; Secretária: Cíntia Sant'ana de Oliveira.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:

(i) Alteração do item 3.1.1. do Anexo da Classe Única do Regulamento, a fim refletir novos parâmetros de aquisição das ações judiciais pela Classe, passando referido item a vigorar com a seguinte redação:

> *"3.1.1. A Classe poderá adquirir até 100% (cem por cento) da Carteira em ações judiciais de (a) 1º (primeira) instância com trânsito em julgado, hipótese em que não será exigida certidão de trânsito em julgado, podendo ser apresentada, alternativamente, certidão de publicação ou intimação da decisão; e/ou (b) 2º (segunda) instância, com acórdão prolatado e valor principal*

Docusign Envelope ID: 22ECACAE-77D4-8139-8165-B0A210252EDF

da condenação definido, inclusive a condenação de honorários sucumbenciais, se houver; e/ou (c) acordo judicial celebrado entre as partes, podendo ocorrer previamente à prolação de sentença, admitindo-se a assinatura pelo autor ou por seu advogado com poderes específicos para transigir, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, todas relacionadas a teses com entendimento pacificado nos tribunais, especialmente de matéria fática, de difícil reversão nas instâncias superiores; e até 35% (trinta e cinco por cento) da carteira em precatórios e RPVs com risco sacado da União Federal, estados e municípios."

(ii) Alteração do inciso "(iv)" do item 3.9. do Anexo da Classe Única ao Regulamento, referente aos Critérios de Elegilidade do Classe, com o objetivo de refletir a atualização na Política de Investimentos, passando referido inciso a vigorar com a seguinte redação:

"3.9. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

(...)

(iv) os Direitos Creditórios sejam advindos de decisões judiciais de 1ª (primeira) instância com trânsito em julgado, hipótese em que não será exigida certidão de trânsito em julgado, podendo ser apresentada, alternativamente, certidão de publicação ou intimação da decisão, e/ou acórdão de 2ª (segunda) instância ou, ainda, acordo judicial celebrado entre as partes, podendo ocorrer previamente à prolação de sentença, admitindo-se a assinatura pelo autor ou por seu advogado com poderes específicos para transigir, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil;"

(iii) Alteração no item 3.12. do Anexo da Classe Única ao Regulamento, referente aos Documentos Comprobatórios, com o objetivo de refletir a atualização na Política de Investimentos, passando referido item a vigorar com a seguinte redação:

"3.12. Os Documentos Comprobatórios serão aceitos em via digital e serão os seguintes: (i) sentença judicial de primeira instancia, transitada em julgado, hipótese em que não será exigida certidão de trânsito em julgado, podendo ser apresentada, alternativamente, certidão de publicação ou intimação da decisão, ou acórdão judicial de segunda instância, comprovando a existência dos Direitos Creditórios; (ii) acordo judicial celebrado entre as partes, assinado pelo autor ou por seu advogado, hipótese em que será apresentada procuração com poderes específicos para transigir, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil; (iii) laudo da PBL, que detalha as características dos Direitos Creditórios; (iv) instrumento de cessão ou escritura pública, que comprova a aquisição dos Direitos Creditórios pela PBL; (v) notificação do Devedor referente a aquisição dos Direitos Creditórios pela PBL; (vi) comprovante de pagamento do valor da cessão dos Direitos Creditórios pela PBL ao Credor Original; (vii) habilitação da PBL nos autos, contendo a indicação da titularidade da PBL e dos dados bancários para pagamento na Conta Vinculada, ou substabelecimento, informando a titularidade da PBL; (viii) instrumento de cessão ou escritura pública firmada entre a PBL e a Classe; (ix) procuração assinada pela PBL outorgando poderes para Classe atuar e peticionar na defesa dos Direitos Creditórios sempre que necessário. Os Documentos Comprobatórios serão preferencialmente assinados digitalmente."

Docusign Envelope ID: 22ECACAE-77D4-8139-8165-B0A210252EDF

(iv) Alteração do item 3.23. do Anexo da Classe Única ao Regulamento, a fim de atualizar os limites de concentração por devedor, coobrigado e emissor, passando referido item a vigorar com a seguinte redação:

> *"3.23. Em complemento ao descrito acima, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos por devedor/coobrigado/emissor:"*

Devedor/coobrigado/emissor	***% do Patrimônio Líquido da Classe***
União Federal, Estados, Distrito federal e Municípios, desde que cumpridos os Critérios de Elegibilidade	*Até 35%*
Mesma pessoa física ou jurídica, desde que cumpridos os Critérios de Elegibilidade	*até 10%*
Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e integrantes do seu grupo econômico, observadas as demais previsões desta Política de Investimentos	*até 100%*

(v) Alteração do item 6.8.3 e 6.8.4 do Anexo da Classe Única ao Regulamento, referente aos procedimentos de Amortização, passando referidos itens a vigorar com a seguinte redação:

> *"6.8.2. As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização das Cotas Seniores, em cada período de amortização, desde que observados os Índices de Subordinação e atendidos os Índices de Monitoramento.*
>
> *6.8.3. A amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas Juniores observará a ordem de prioridade estabelecida para a Classe, de modo que somente ocorrerá após a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em cada período de amortização, desde que observados os Índices de Subordinação e atendidos os Índices de Monitoramento."*

(vi) Inclusão do termo "Codígo de Processo Civil", alterações nas definições dos termos "Custodiante" e "Amortização Extraordinária", ambos no Apenso – Definições, bem como alteração nos itens 6.8.3. e 6.8.4. do Anexo da Classe Única do Regulamento, a fim de ajustar a metodologia e a periodicidade de amortização das Cotas Subordinadas Juniores, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Código de Processo Civil	*Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.*
Custodiante	*É a Administradora, podendo contratar terceiro, inclusive parte relacionada, devendo ser devidamente habilitado e autorizado para a prestação do serviço.*
Amortização Extraordinária	*Amortização das Cotas Subordinadas Juniores, permitida 4 (quatro) vezes por exercício social, desde que respeitados os Índices de Subordinação e os Índices de Monitoramento.*

Docusign Envelope ID: 22ECACAE-77D4-8139-8165-B0A210252EDF

6.8.3. A amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas Juniores observará a ordem de prioridade estabelecida para a Classe, de modo que somente ocorrerá após a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em cada período de amortização, desde que observados os Índices de Subordinação e atendidos os Índices de Monitoramento.

6.8.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, será permitida a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores até o limite de 4 (quatro) eventos por exercício social, independentemente de serem realizadas em conjunto com as demais classes ou de forma isolada, desde que observados os Índices de Subordinação e atendidos os Índices de Monitoramento.

(vii) Autorizar a Administradora a adotar todas as medidas necessárias à implementação da deliberação tomada nesta Assembleia.

6. **DELIBERAÇÃO:** Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, verificou-se que as cotas representativas de **38,45 % (trinta e oito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento)** do total de cotas emitidas e em circulação do Fundo, estiveram devidamente representadas na presente Assembleia, por seus respectivos titulares, e que enviaram manifestação de voto válida, inexistindo votos contrários ou abstenções ("**Cotistas Presentes**"). Os Cotistas Presentes, representam, nesta ordem: 27,11% (vinte e sete inteiros e onze centésimos por cento) da Subclasse de Cotas da 1ª (primeira) série da subclasse de Cotas Seniores; 100,00% (cem por cento) da subclasse de Cotas da 1ª (primeira) série de Cotas Subordinadas Mezanino; e 100,00% (cem por cento) das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores. Dessa forma, os Cotistas Presentes deliberaram, por unanimidade, **aprovar** a integralidade das matérias constantes da Ordem do Dia, nos termos do item 7.6 da parte geral do Regulamento, passando as matérias aprovadas a vigorar conforme disposto no **Anexo II** desta Assembleia.

7. **ASSINATURA ELETRÔNICA**: Os Cotistas Presentes e as partes signatárias da presente conferem expressa anuência nesta Assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ("**Medida Provisória 2.200-2/01**"), devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

8. **ENCERRAMENTO**: Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Assembleia, que, lida e achada conforme, foi assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2/01. Os Cotistas Presentes, desde já, dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação desta Assembleia, conforme os termos do artigo 79 da Resolução CVM 175.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026.

(assinaturas deixadas propositalmente na próxima página)

Docusign Envelope ID: 22ECACAE-77D4-8139-8165-B0A210252EDF

[Página de assinaturas da ata de assembleia geral de cotistas do PBL Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, realizada em 15 de junho de 2026]

Assinado por:
Camilla Donati
0872C5D1A6B54BB...
Camilla Donati
Presidente

Assinado por:
Cintia Sant' Ana de Oliveira
96B043B6B4B9437...
Cíntia Sant'ana de Oliveira
Secretária

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado por:
Camilla Donati
0872C5D1A6B54BB...

Assinado por:
Cintia Sant' Ana de Oliveira
96B043B6B4B9437...

GENIAL GESTÃO LTDA.
Gestora

DocuSigned by:
Bernardo Nolasco
5AC0BF174EF345F...

DocuSigned by:
Rodrigo Nelson Brum Selles
034D1FCA27B2449...

Docusign Envelope ID: 22ECACAE-77D4-8139-8165-B0A210252EDF

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Regulamento na próxima página)